



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1115 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

**MODIFICA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

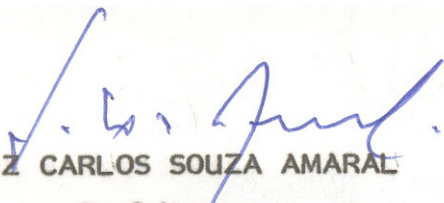
Art. 1º - Os índices de variação das OTNS constantes do Código Tributário do Município de Jequié, serão substituídos por BTNS, ou outros que venham a ser estabelecidos.

Art. 2º - As tabelas constantes das fls. 65, 66, 67, 71 e 72 do Código Tributário do Município de Jequié, terão os seus valores alterados conforme anexos I, II, VI e VII que os substituirão:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, Em 19 de dezembro de 1989.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =